



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2008

Aprova a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para o exercício de 2009.

**Autor:** Mesa Diretora

**Relator:** Vereador ROBERTO DIAS DA SILVA

## IRELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, o **Projeto de Resolução n.º 8, de 2008**, aprova a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Indianópolis, para o exercício financeiro de 2009.

O projeto estima a receita em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa do Legislativo no mesmo valor.

No último dia 4 de agosto, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para, nos termos do art. 39 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos legais, orçamentários e financeiros da matéria.

É, em síntese, o relatório.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## II VOTO DO RELATOR

É atribuição legal da Mesa Diretora elaborar a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para, posteriormente, ser consolidada no projeto de Lei Orçamentária do Município.

Os valores orçados, segundo cálculo feito com base na previsão da receita do Município de 2008 (memória de cálculo em anexo), não ultrapassam os limites constitucionais. De conformidade com o art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição da República, o total da despesa do Poder Legislativo não poderá ultrapassar oito por cento da receita tributária e transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior.

Para encontrar o limite de despesas da Câmara, para o próximo exercício, foi, corretamente, deduzida das transferências feitas pela União e Estado a parte retirada para a formação do FUNDEB (20%), de conformidade com decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 685.116.

As despesas com pessoal orçadas, também, não ultrapassam os limites estatuídos no § 1º do referido art. 29-A e art. 20, III, "a", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, cabe aduzir que as receitas previstas são suficientes para atender às necessidades deste Poder Legislativo.



# Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



O valor proposto deverá, no entanto, ser revisto caso seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição n.º 333-C, de 2004. De acordo com esta PEC, já aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal, o limite de despesa do Poder Legislativo de Indianópolis reduzirá de 8% para 4,5%, calculados sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

## III CONCLUSÃO

Isto posto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do Projeto de Resolução n.º 8, de 2008.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2008.

  
ROBERTO DIAS DA SILVA  
Relator

  
ANIDSON GABRIEL DA SILVA  
Presidente

  
LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA  
Membro

Aprovado em 13/8/08

por unanimidade

Presidente da Comissão